



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "RÁDIO LOCAL DE TORRES NOVAS, CRL", PARA "RÁDIOTORRES, Lda"

(Aprovada na reunião plenária de 27.OUT.99)

1. Em 20 de Agosto de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora de "Rádio Local de Torres Novas, CRL" a favor de "Rádiorres, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "Rádio Local de Torres Novas, CRL":

- a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;
- b) Cópia de acta da reunião, de 12 de Junho 1991, da Direcção da requerente, em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Torres Novas, emitido em 30 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

2.2 - Da entidade adquirente, "Rádiorres, Lda":

- a) Cópia da escritura de constituição da sociedade e respectivo pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que não detém participação em qualquer outra estação radiofónica;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - A Rádio Local de Torres Novas, CRL, deseja transmitir o seu alvará para a Rádiorres, Lda, e detém esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A Rádiorres, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - A Rádiorres, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A Rádiorres, Lda, propõe-se emitir diariamente num período de emissão superior a seis horas. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação tem períodos de emissão de informação geral e local, de espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, bem como os números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 - A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustadas a este tipo de operador, que assim se identifica com a região e a comunidade a que se dirige.

3.6 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a Rádiorres, Lda, é uma rádio vocacionada para a divulgação dos acontecimentos e iniciativas de âmbito local e regional com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da região e para a afirmação da sua identidade sociocultural.

O seu Estatuto Editorial também cumpre as exigências do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97 de 18 de Janeiro.

3.7 - Face ao estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se tratar-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

13612



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora de Rádio Local de Torres Novas, CRL, a favor de Rádiorres, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Outubro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

13613